



LEI N.º 269/2011

DE 23 DE MAIO DE 2011

Assegura Direitos Sociais aos Servidores da Câmara Municipal de Ereré e dá providências Correlatas.

MANOEL MARTINS ALVES, Prefeito Municipal de Ereré, faço saber que a Câmara Municipal de Ereré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica assegurado a todos os servidores da Câmara Municipal de Ereré piso remuneratório nunca inferior ao salário mínimo nacional, reprisando – se a garantia jurídica – social proclamada no art. 7º, IV e VII, da Carta política Federal.

Parágrafo único – É definido em R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) o salário de menor valor pago ao servidor da Câmara Municipal, garantida revisão anual como preconizado na Constituição Federal.

Art. 2º - Todos os servidores efetivos do Legislativo Municipal ficam submetidos à jornada de trabalho diário atendendo o estipulado nos incisos XIII e XIV do art. 7º da Constituição Pátria, salvo as negociações ali facultadas.

Art. 3º - A partir da publicação desta Lei, o Chefe do Poder Legislativo tem o máximo de 30 (trinta) dias para adequar os contratos trabalhistas travados com o seu Pessoal às cláusulas nela estabelecidas.

Art. 4º - Os servidores da Câmara Municipal, em tudo mais que não está disciplinado nesta Lei, seguem submetidos ao regulamentado na Lei Municipal n.º 092/2002, de 19 de fevereiro de 2002 (Regime Estatutário).

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ereré, em 23 de maio de 2011.

Prefeitura Municipal de Ereré/OE


Manoel Martins Alves
Prefeito Municipal